

Resumo de Direito Previdenciário para o INSS

4ª PARTE



INTRODUÇÃO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Benefícios pagos aos Segurados	
Aposentadoria por Invalidez	É o benefício disponibilizado ao segurado que ficou incapacitado para todo e qualquer trabalho com possibilidade remota de recuperação.
Aposentadoria por Idade	É o benefício concedido à pessoa que completou 65 anos de idade, se homem, e 60 anos de idade, se mulher. Os trabalhadores rurais, pescador artesanal e o garimpeiro possuem um redutor de 5 anos. Portanto, aposentam-se com 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Benefício de aposentadoria concedido aos segurados que contribuírem por 35 anos, se homens, e 30 anos, se mulheres. Os professores que exerceram atividade, em tempo integral, no ensino infantil, fundamental e médio, possuem um redutor de 5 anos. Portanto aposentam-se com 30 anos de contribuição, se homens, e 25 anos, se mulheres.

Aposentadoria Especial	Benefício concedido a segurado empregado, trabalhador avulso ou cooperado exposto a agentes nocivos prejudiciais à saúde e à sua integridade física. Possui tempo reduzido de contribuição (15, 20 ou 25 anos), dependendo do grau de nocividade.
Salário-Família	É o valor fixo pago ao segurado empregado, empregado doméstico, ou trabalhador avulso de baixa renda que possuir filhos menores de 14 anos ou inválidos de qualquer idade. A cota do salário-família é paga por cada filho. Destina-se a complementação da renda da família. (Não substitui a remuneração do trabalhador)
Salário-Maternidade	É a concessão de 120 dias de licença remunerada à segurada, por ocasião de seu parto. Pode ser pago, também, nos casos de adoção, aborto ou natimorto. Pode ser pago também para homens, nos casos de adoção e de morte da mãe durante o período de gozo do salário-maternidade
Auxílio-Doença	Benefício concedido aos segurados temporariamente incapacitados para o exercício de sua atividade.
Auxílio-Acidente	Benefício concedido aos empregados, empregado doméstico, avulsos e segurados especiais que tenham sofrido acidente de qualquer natureza, do qual tenha resultado sequelas que dificultem o exercício da atividade. (Não substitui a remuneração do trabalhador)

Benefícios pagos aos Dependentes	
Pensão por Morte	Benefício concedido aos dependentes do segurado, em razão de seu falecimento.
Auxílio-Reclusão	Benefício concedido aos dependentes do segurado de baixa renda, detido ou recluso.

- ✓ **Não há requisitos cumulativos de idade e tempo de contribuição no Regime Geral de Previdência Social.**
- ✓ **Aposentados que retornam ao trabalho só fazem jus a salário-maternidade e salário-família.**
- ✓ **Os aposentados fazem jus ao serviço de reabilitação profissional.**
- ✓ **Benefício concedido a segurado ou dependente não pode ser objeto de penhora, arresto ou sequestro.**
- ✓ **Aposentadorias por idade, tempo de contribuição e especial são irreversíveis e irrenunciáveis.**

PERÍODO DE CARÊNCIA

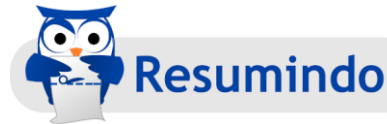
Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

DEPENDE DE CARÊNCIA a concessão dos seguintes benefícios:

- **10 contribuições mensais** – salário maternidade, para as seguradas contribuinte individual, especial e facultativa.
- **12 contribuições mensais** – auxílio-doença e aposentadoria por invalidez (em regra).
- **180 contribuições mensais** – aposentadoria por idade, tempo de contribuição e especial.

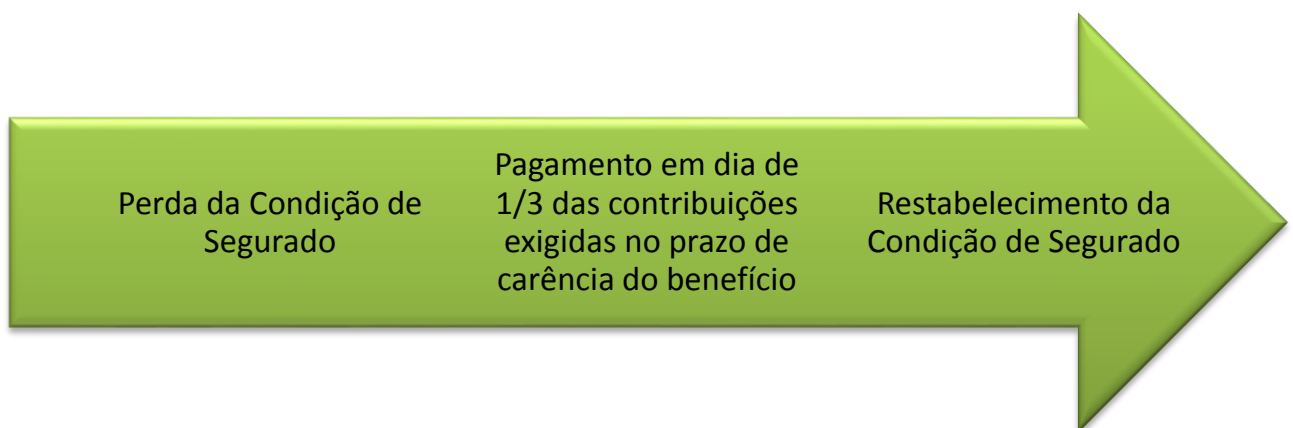
INDEPENDE DE CARÊNCIA a concessão das seguintes prestações:

- Pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio acidente.
- Salário-maternidade, para as seguradas empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa.
- Auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, doença profissional ou do trabalho, bem como nas hipóteses de doenças ou afecções graves especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e Ministério do Trabalho e Previdência Social, atualizada a cada 3 anos de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.
- Serviço social e reabilitação profissional



CARÊNCIA	PRESTAÇÃO
180 contribuições	Aposentadoria por idade, especial e por tempo de contribuição.
12 contribuições	Aposentadoria por invalidez e auxílio-doença, em regra.
10 contribuições	Salário-maternidade da contribuinte individual, segurada especial e facultativa.
Sem carência	Salário-família, auxílio-acidente, pensão por morte, auxílio-reclusão, serviço social, reabilitação profissional, salário maternidade da segurada empregada, avulsa e doméstica, aposentadoria por invalidez e auxílio doença decorrente de acidentes, moléstia ocupacional ou doença constante da lista da portaria interministerial.

RESTABELECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO



SALÁRIO DE BENEFÍCIO

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	Média aritmética simples dos 80% maiores salários-de-contribuição, multiplicado pelo fator previdenciário (obrigatório para aposentadoria por tempo de contribuição, exceto nos casos de preenchimento das condições das fórmulas 95 e 85, e facultativo na aposentadoria por idade)
Auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria especial e por invalidez	Média aritmética simples dos 80% maiores salários-de-contribuição

RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO

Aposentadoria por invalidez, por tempo de contribuição e especial	100% do salário-de-benefício
Aposentadoria por idade	70% do salário-de-benefício + 1% do salário-de-benefício por cada grupo de 12 contribuições
Auxílio-doença	91% do salário-de-benefício - não pode ultrapassar a média dos 12 últimos salários-de-contribuição.
Auxílio-acidente	50% do salário-de-benefício

Pensão por morte	Valor da aposentadoria que o segurado recebia ou da aposentadoria por invalidez que teria direito se tivesse ficado inválido na data do óbito.
Auxílio-reclusão	Valor da aposentadoria por invalidez que teria direito se tivesse ficado inválido na data do recolhimento à prisão.
Salário-família	Cota por filho
Salário-maternidade	Salário da Segurada

REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO

*Art. 40 É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o **valor real** da data de sua concessão.*

§ 1o Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

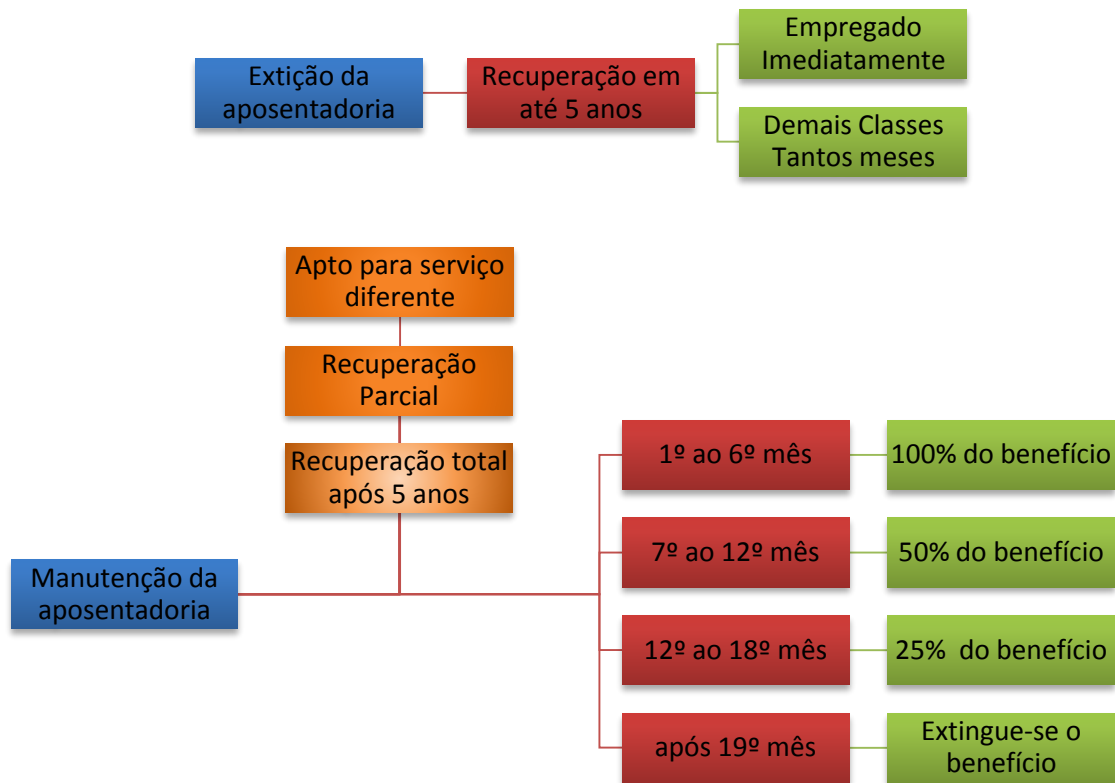
Benefício	Pagamento
+ de 1 salário mínimo	1º ao 5º dia útil do mês subsequente
Até 1 salário mínimo	Entre o 5º dia útil do final do mês de competência até o 5º dia útil do mês subsequente.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

	Aposentadoria Invalidez	Aposentadoria Idade	Aposentadoria Tempo de Cont.	Aposentadoria Especial	Auxílio Doença	Salário Família	Salário Maternidade	Auxílio Acidente	Pensão Morte	Auxílio Reclusão	Abono Permanência	Seguro Desemprego	Benefício Assistencial
Aposentadoria Invalidez	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Aposentadoria Idade	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Aposentadoria Tempo de Cont.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Aposentadoria Especial	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Auxílio Doença	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	TALVEZ	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Salário Família	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Salário Maternidade	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Auxílio Acidente	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	TALVEZ	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
Pensão Morte	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Auxílio Reclusão	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Abono Permanência	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
Seguro Desemprego	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Benefício Assistencial	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM

BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	
CABIMENTO	Segurado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
BENEFICIÁRIOS	Todos os segurados
CARÊNCIA	12 contribuições mensais (segurado especial) 12 meses de atividade rural ou pesqueira em

	regime de economia familiar para subsistência), salvo acidente de qualquer natureza, doença profissional ou do trabalho e doenças graves listadas em ato regulamentar.
VALOR	100% do salário de benefício.
OUTRAS INFORMAÇÕES	<p>A) Não é definitiva, salvo para maiores de 60 anos de idade, se não voltarem a exercer atividade laboral</p> <p>B) É possível o acréscimo de 25%, inclusive acima do teto, se o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa;</p> <p>C) O segurado é obrigado a se submeter a exames médicos periódicos (a cada 2 anos), salvo se maior de 60 anos de idade, reabilitação profissional e tratamento médico, exceto cirurgia e transfusão de sangue;</p> <p>D) Será devida desde a incapacidade (salvo empregado), se requerida até 30 dias. Se após, a data de início será a data do requerimento; no caso do Segurado EMPREGADO, o empregador deve arcar com os salários por 15 dias antes da concessão da aposentadoria.</p>

APOSENTADORIA POR IDADE

APOSENTADORIA POR IDADE	
CABIMENTO	É devida ao segurado homem, com 65 anos de idade e mulher com 60 anos. Redução de 5 anos para o produtor rural, segurado especial e o garimpeiro. Deficiente físico conta com redutor de 5 anos, também.
BENEFICIÁRIOS	Todos os segurados
CARÊNCIA	180 contribuições mensais. Observar a tabela de transição.
VALOR	70% do salário de benefício + 1% a cada grupo de 12 contribuições mensais. Limitado a 100% do salário de benefício. Facultativa a utilização do fator previdenciário em benefício do segurado. SEGURADO ESPECIAL: fixado em um salário mínimo (salvo se contribuiu como contribuinte individual)
OUTRAS INFORMAÇÕES	Será devida desde o requerimento, exceto para o empregado e o empregado doméstico, se requerida até 90 dias, sendo devida para estes após o desligamento do emprego.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
CABIMENTO	Homem com 35 anos de contribuição ou mulher com 30 anos de contribuição com redução de 5 anos de contribuição para professores, que comprovem exclusivo exercício de magistério (infantil, fundamental e médio).
BENEFICIÁRIOS	Todos os segurados, exceto o segurado especial (se não recolher como contribuinte individual) e o contribuinte individual ou segurado especial que recolha 11% sobre o salário mínimo (ou 5% no caso do MEI e segurado facultativo doméstico de baixa renda), ao invés dos 20%.
CARÊNCIA	180 contribuições mensais.
VALOR	100% do salário de benefício, aplicando-se obrigatoriamente o fator previdenciário ou regra dos 95/85.
OUTRAS INFORMAÇÕES	A comprovação do tempo de contribuição depende de prova material, nos casos de justificação judicial ou administrativa, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS	
CABIMENTO	Segurado que tenha trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, de maneira permanente, não ocasional nem intermitente, durante 15, 20 ou 25 anos, a depender da atividade, conforme a lista do ANEXO IV do Dec. nº 3.048/99.
BENEFICIÁRIOS	Empregado, trabalhador avulso e o contribuinte individual cooperado (cooperativa de produção ou de trabalho) farão jus ao benefício, pois nesses casos há contribuição previdenciária para o custeio (adicional SAT)
CARÊNCIA	180 contribuições mensais.
VALOR	100% do salário de benefício, sem incidência do fator previdenciário.
OUTRAS INFORMAÇÕES	A) A comprovação efetiva da exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário emitido pela empresa ou o seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho, expedido por médico do trabalho ou

	engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista.
	B) O aposentado especial que retornar ao exercício de atividade especial terá o benefício suspenso, mas a lei não veda o retorno à atividade comum com perda da aposentadoria.
	C) Caso o segurado tenha trabalhado em condições especiais passe a trabalhar em atividade comum, é possível a conversão do tempo especial em comum, conforme tabela de conversão.

APOSENTADORIA ESPECIAL DOS DEFICIENTES

APOSENTADORIA ESPECIAL DOS DEFICIENTES	
CABIMENTO	Segurado deficiente do sexo masculino aos 25 (deficiência grave), 29 (deficiência moderada) ou 33 (deficiência leve) anos de contribuição. Devida às seguradas mulheres aos 20 (deficiência grave), 24 (deficiência moderada, ou 28 (deficiência leve) anos de contribuição.
BENEFICIÁRIOS	Segurados deficientes
CARÊNCIA	180 contribuições mensais.

VALOR	<p>100% do salário de benefício, na aposentadoria por tempo de contribuição, com incidência do fator previdenciário em benefício do segurado.</p> <p>70% mais 1% do salário de benefício por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de 30%, no caso de aposentadoria por idade, aos 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher.</p>
OUTRAS INFORMAÇÕES	<p>Se for benéfico ao deficiente, este poderá requerer aposentadoria por idade com redução de 5 anos na sua idade, independentemente do grau de deficiência.</p>

AUXÍLIO-DOENÇA

AUXÍLIO-DOENÇA	
CABIMENTO	Segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos.
BENEFICIÁRIOS	Todos os segurados
CARÊNCIA	12 contribuições mensais. Segurados ESPECIAIS 12 meses de atividade rural ou pesqueira em regime de economia familiar para subsistência); salvo, em todos os casos, acidentes de qualquer natureza, doença

	profissional ou do trabalho e doenças graves constantes na legislação.
VALOR	91% do salário de benefício, garantindo-se pelo menos um salário mínimo.
OUTRAS INFORMAÇÕES	<p>Não será devido o auxílio-doença se o segurado se filiar ao RGPS já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.</p> <p>Para o empregado, a empresa deverá arcar com os 15 primeiros dias de incapacidade. Para os seguintes, em regra, o benefício será devido.</p> <p>Os demais segurados, em regra, o benefício será devido desde a incapacidade, se requerido em até 30 dias.</p>

SALÁRIO FAMÍLIA

SALÁRIO FAMÍLIA	
CABIMENTO	Determinados segurados que tenham filhos/equiparados menores de 14 anos ou inválidos, condicionado à apresentação do atestado anual de vacinação (até 06 anos de

	idade) ou semestral de frequência escolar (maiores de 07 anos).
BENEFICIÁRIOS	Será devido aos segurados de baixa renda, especificamente ao segurado empregado, empregado doméstico, ao trabalhador avulso, ao aposentado por invalidez, ao aposentado por idade e aos demais aposentados com idade mínima de 65 anos (homem) e 60 anos (mulher).
CARÊNCIA	Não há.
VALOR	Será pago em duas cotas fixas atualizadas anualmente, de acordo com a renda do segurado, por filho menor de 14 anos ou inválido
OUTRAS INFORMAÇÕES	A) É possível a percepção de 2 salário-família pelo mesmo filho, desde que os pais tenham renda individual menor que R\$ 1.212,64.
	B) No caso de separação, divórcio ou abandono, o segurado não receberá o benefício se não ficar com a guarda do menor.
	C) A concessão inicial do benefício será a data de apresentação da certidão de nascimento.

SALÁRIO MATERNIDADE

SALÁRIO MATERNIDADE					
CABIMENTO	Será devido à segurada da Previdência Social, durante 120 dias, com início de vigência no 28º dia antes do parto, assim como ao segurado ou segurada no caso de adoção de criança (até 12 anos de idade)				
BENEFICIÁRIOS	Todas as seguradas				
CARÊNCIA	Para a segurada empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa não há carência. Para as demais, (Contribuinte Individual, Facultativa e Especial) será de 10 contribuições mensais (ou 10 meses de atividade rural, em regime de economia familiar de subsistência).				
VALOR	<table border="1"><thead><tr><th>SEGURADA</th><th>FÓRMULA DE CÁLCULO</th></tr></thead><tbody><tr><td>SEGURADA EMPREGADA</td><td>Será o valor total de sua remuneração mensal, sendo pago pela EMPRESA. Não se limita ao teto previdenciário, respeitando somente o teto de ministro do STF (R\$33.763,00). Se a remuneração da empregada for variável, deverá ser adotada a média das últimas 6 remunerações</td></tr></tbody></table>	SEGURADA	FÓRMULA DE CÁLCULO	SEGURADA EMPREGADA	Será o valor total de sua remuneração mensal, sendo pago pela EMPRESA. Não se limita ao teto previdenciário, respeitando somente o teto de ministro do STF (R\$33.763,00). Se a remuneração da empregada for variável, deverá ser adotada a média das últimas 6 remunerações
SEGURADA	FÓRMULA DE CÁLCULO				
SEGURADA EMPREGADA	Será o valor total de sua remuneração mensal, sendo pago pela EMPRESA. Não se limita ao teto previdenciário, respeitando somente o teto de ministro do STF (R\$33.763,00). Se a remuneração da empregada for variável, deverá ser adotada a média das últimas 6 remunerações				

		anteriores a concessão do benefício.
	EMPREGADA DOMÉSTICA	Valor do benefício será o valor do salário de contribuição registrado em carteira, pago pelo INSS.
	TRABALHADORA AVULSA	O valor será calculado com base na última remuneração mensal, não sujeito ao teto previdenciário, respeitando somente o teto de ministro do STF (R\$33.763,00).
	SEGURADA ESPECIAL	O valor é de 1 salário mínimo.
	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVA	Renda equivalente a 1/12 (um doze avos) dos últimos 12 salários de contribuição, apurado em período não superior a 15 meses.
OUTRAS INFORMAÇÕES	A) Em caso de adoção, a legislação previdenciária concede o salário-maternidade por 120 dias, independentemente da idade da criança.	
	B) O salário-maternidade não pode ser cumulado com benefício por incapacidade.	
	C) A segurada aposentada que retornar à atividade profissional, pode requerer o salário-maternidade.	

D) Cessa o benefício:

- Parto e adoção – 120 dias após o dia de início do benefício.
- Aborto não criminoso – duas semanas depois.
- Aborto criminoso – não gera benefício.

AUXÍLIO-ACIDENTE

AUXÍLIO-ACIDENTE	
CABIMENTO	Será devido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia OU impossibilidade de desempenho de atividade que exercia a época do acidente, porém permita o desempenho de outra, após processo de reabilitação profissional.
BENEFICIÁRIOS	Será devido ao segurado empregado, empregado doméstico, ao trabalhador avulso e segurado especial.
CARÊNCIA	Não há.
VALOR	50% do salário de benefício.

**OUTRAS
INFORMAÇÕES**

A) Único benefício previdenciário EXCLUSIVAMENTE indenizatório.

B) Em regra, o auxílio-acidente será concedido após a cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

C) A perda da audição, em qualquer grau somente gera o direito da concessão do auxílio-acidente quando, além do reconhecimento do nexo entre o trabalho e o agravo resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade de trabalho que o segurado exercia habitualmente.

**QUADRO COMPARATIVO AUXÍLIO-ACIDENTE COM
AUXÍLIO-DOENÇA**

AUXÍLIO-ACIDENTE	AUXÍLIO-DOENÇA
É indenizatório	Substitui o salário de contribuição ou a remuneração do segurado
Recebido junto com a remuneração do trabalho do segurado, não exigindo o afastamento.	Exige incapacidade laboral para o trabalho habitual por mais de 15 dias seguidos (afastamento do trabalho)

50% do salário de benefício	91% do salário de benefício
Pode ser inferior ao salário mínimo	Não pode ser inferior a um salário mínimo, salvo no caso de mais de uma atividade.
Não há carência	Em regra, é de 12 contribuições mensais.
Segurado Empregado, Empregado Doméstico, Trabalhador Avulso e Segurado Especial.	Todos os segurados

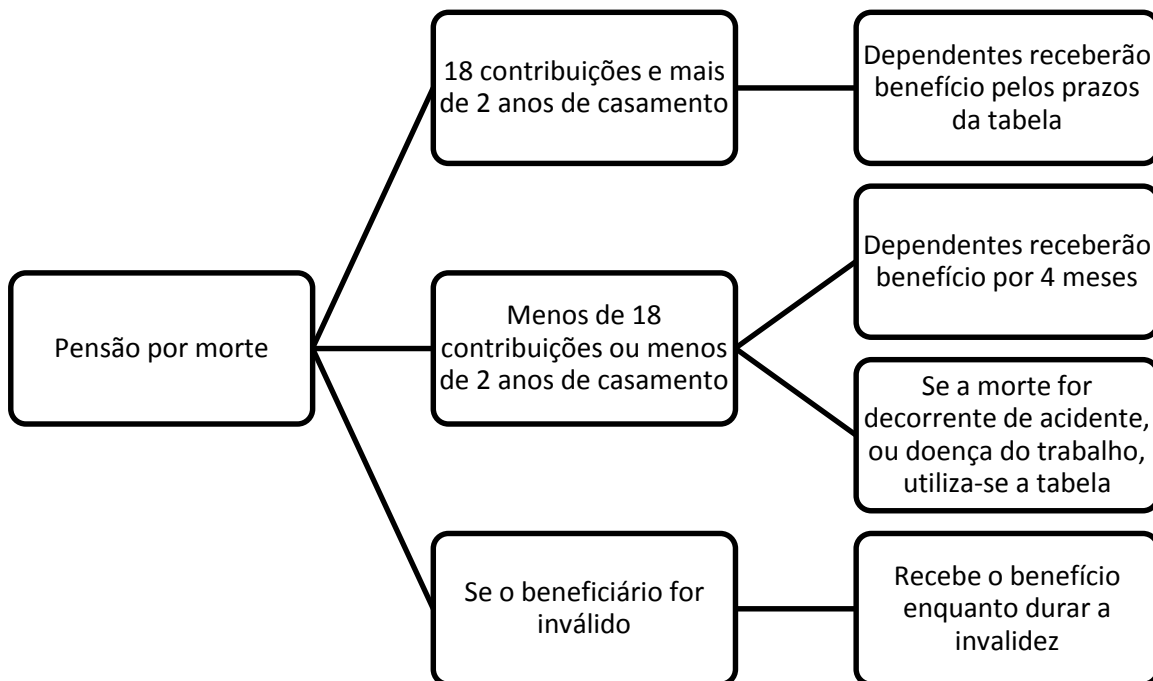
PENSÃO POR MORTE

PENSÃO POR MORTE	
CABIMENTO	Óbito do segurado que deixar dependentes
BENEFICIÁRIOS	Os dependentes, observadas a ordem das classes. Lembrando que a classe I tem presunção de dependência econômica. Nessa classe temos o cônjuge, a companheira, filho não emancipado menor de 21 anos de idade, ou inválido ou com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente, o parceiro homoafetivo, ex-cônjuge ou ex-companheiro que percebe alimentos.

CARÊNCIA	Não há, mas conforme o prazo de contribuições altera-se o prazo de percepção do benefício.
VALOR	Igual ao da aposentadoria percebida pelo falecido, ou da qual teria direito se aposentado por invalidez (100% do salário de benefício)
OUTRAS INFORMAÇÕES	A) A condição de dependente é aferida no momento da morte.
	B) Será devida desde o falecimento ou do requerimento quando solicitada após 90 dias .
	C) Havendo mais de um dependente da mesma classe, será dividida em partes iguais, excluídos os da classe inferior.
	D) Com a morte, a cessação da invalidez, a emancipação ou a maioridade, a cota da pensão será revertida para o outro dependente, não se transmitindo para os dependentes de classe inferior.
	E) A emancipação por colação de grau em curso superior antes dos 21 anos de idade não faz cessar a pensão por morte.
	F) A lei aplicável à concessão da pensão por morte é aquela vigente na data da morte do segurado. (Princípio do Tempus Regit Actum)

G) A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente.

H) É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu todos os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito.



IDADE	PRAZO DA PENSÃO
Menor que 21 anos	3 anos
Entre 21 e 26 anos	6 anos
Entre 27 e 29 anos	10 anos
Entre 30 e 40 anos	15 anos
Entre 41 e 43 anos	20 anos
44 anos ou mais	Vitalícia

AUXÍLIO-RECLUSÃO

AUXÍLIO-RECLUSÃO	
CABIMENTO	O Auxílio-Reclusão é devido aos dependentes do segurado de baixa renda - salário igual ou inferior a R\$ 1.212,64, recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria.
BENEFICIÁRIOS	Dependentes de segurado de baixa renda.
CARÊNCIA	Não há.
VALOR	Equivalente a 100% da aposentadoria por invalidez. Ou seja, 100% do salário de benefício.
OUTRAS INFORMAÇÕES	<p>A) O benefício é concedido na data do recolhimento, salvo se requerido após 90 dias.</p> <p>B) O requerimento do benefício deve ser instruído com a Certidão de Efetivo Recolhimento. Obrigatória a apresentação trimestral do atestado de recolhimento.</p> <p>C) Só é concedido em caso de regime fechado, semiaberto ou medida socioeducativa (16 a 18 anos).</p>

D) Em caso de fuga o benefício é suspenso, sendo restabelecido na data de recaptura, se mantida a condição de segurado.

E) Se houver contribuição à previdência dentro do período de fuga, a mesma será considerada para verificação da manutenção de segurado.

F) Falecendo o preso, o benefício é convertido em pensão por morte.

G) A aferição da renda é relativa ao segurado, e não em relação ao dependente.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

BENEFÍCIO	BENEFICIÁRIO	RENDA MENSAL	CARÊNCIA
Aposentadoria por Invalidez	Todos os segurados	100% do Salário de Benefício	12 contribuições mensais
Aposentadoria por Idade	Todos os segurados	70% do Salário de Benefício + 1% a cada 12 contribuições mensais (Fator Previdenciário Facultativo) Segurado Especial = 1 salário mínimo	180 contribuições mensais
Aposentadoria por tempo de contribuição	Todos os segurados, exceto segurado especial e o contribuinte individual ou facultativo que tenha optado pelo	100% do Salário de Benefício [Fator Previdenciário Obrigatório, aplicando-se a regra dos 95(H)/85(M)]	180 contribuições mensais

	recolhimento simplificado.		
Aposentadoria especial por agentes nocivos	Segurado Empregado, Trabalhador Avulso e Contribuinte Individual filiado à cooperativa de trabalho ou de produção	100% do Salário de Benefício	180 contribuições mensais
Aposentadoria especial do deficiente	Todos os segurados, exceto segurado especial e o contribuinte individual ou facultativo que tenha optado pelo recolhimento simplificado.	100% do Salário de Benefício (Fator Previdenciário Facultativo)	180 contribuições mensais
Auxílio-doença	Todos os segurados	91% do Salário de Benefício	12 contribuições mensais
Salário-família	Apenas os seguintes segurados de baixa renda:	R\$ 41,37 ou R\$ 29,16 por filho ou equiparado menor de 14	Não há

	Segurado Empregado, Empregado Doméstico, Trabalhador Avulso, Aposentado por Invalidez e aposentados com idade mínima 65 (H) e 60 (M).	anos ou inválido de qualquer idade.	
Salário- maternidade	Todas as seguradas	Empregada e Trabalhadora Avulsa: última remuneração mensal Empregada Doméstica: último salário Segurada Especial: 01 salário mínimo Demais: média dos últimos 12 salários de contribuição	Não há para a Segurada Empregada, Empregada Doméstica e Trabalhadora Avulsa. Para as demais classes, 10 contribuições mensais.
Auxílio- acidente	Segurado Empregado, Empregado	50% do Salário de Benefício	Não há

	Doméstico, Trabalhador Avulso e Segurado Especial		
Pensão por morte	Dependentes	O valor mensal da pensão por morte será de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de falecimento.	Não há
Auxílio-reclusão	Dependentes dos segurados de baixa renda	A mesma da pensão por morte	Não há

SERVIÇOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVIÇO SOCIAL

SERVIÇO SOCIAL	
OBJETIVO	Esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução de problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição quanto na dinâmica da sociedade.
BENEFICIÁRIOS	Todos os segurados e dependentes
CARÊNCIA	Não há.
OUTRAS INFORMAÇÕES	Será dada prioridade aos segurados em benefício por incapacidade temporária e atenção especial aos aposentados e pensionistas.

HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

SERVIÇO SOCIAL	
OBJETIVO	Proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho no contexto em que vivem.
BENEFICIÁRIOS	Todos os segurados, dependentes e pessoas portadoras de deficiência
CARÊNCIA	Não há.
OUTRAS INFORMAÇÕES	A) a reabilitação profissional compreende: <ol style="list-style-type: none">1. O fornecimento de aparelho de prótese, órtese e instrumentos de auxílio para locomoção quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada por seu uso e dos equipamentos necessários à habilitação e reabilitação social e profissional.2. A reparação ou a substituição dos aparelhos, desgastados pelo uso normal ou por ocorrência estranha a vontade do beneficiário.

3. O transporte do acidentado do trabalho, quando necessário.

B) São prestações de caráter obrigatório, inclusive aos aposentados e, na medida das possibilidades do INSS, aos beneficiários.

C) Concluído o processo de habilitação ou reabilitação profissional, a previdência social emitirá um CERTIFICADO individual, indicando as atividades que poderão ser exercidas pelo beneficiário, nada impedindo que este exerça outra atividade para a qual se capacitar.

D) Não é obrigação da Previdência Social a manutenção do segurado no mesmo emprego ou mesmo sua colocação em outro local para o qual foi habilitado, cessando o processo de reabilitação profissional com a emissão do certificado.

Olá, caro aluno!!!

No final de semana passado promovemos um simulado gratuito de Direito Previdenciário para o INSS. A aula de correção ao vivo está no YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=kDKDZQ31Kdc>

Passa por lá, curte e compartilha. Além disso, durante a aula foi realizada uma promoção para os cursos em que atuo como professor... Ouvi dizer que estará disponível até a segunda-feira (04/04/16) Rs*

Estou com 3 cursos voltados para a **Revisão de Direito Previdenciário para o INSS**, os quais você pode ter acesso gratuito à aula demonstrativa de cada um deles... é só clicar nos links abaixo:

- ✚ **Curso de Videoaulas – Aulão de Revisão de Direito Previdenciário para o INSS** - com a essência do que será cobrado em sua prova do INSS, teoria e questões comentadas. **Link de acesso:**

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/videoaulas-r-seguridade-social-p-tecnico-do-seguro-social-inss/?con=485>

- ✚ **Curso de Provas Comentadas de Direito Previdenciário para o INSS** - com mais de 10 anos de provas do INSS resolvidas, comentadas e adaptadas para o estilo CESPE. **Link de acesso:**

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/provas-comentadas-de-direito-previdenciario-do-cespe-p-inss/>

- ✚ **Curso de Revisão de Direito Previdenciário em 1000 assertivas do CESPE para o INSS** - Esse é o quebrando a banca, no qual você verifica o posicionamento do CESPE em todos os tópicos do edital para o INSS que foram objeto de questões nos concursos recentes; para que você treine o máximo possível para enfrentar a banca no dia 15 de maio. **Link de acesso:**

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/revisao-de-direito-previdenciario-em-1000-assertivas-cespe-p-inss/>

Na próxima semana publicaremos o próximo resumo, não esqueça!

Forte abraço!!!

Prof. Amable Zaragoza

Facebook: www.fb.com/prof.amable

Twitter e Periscope: @prof_amable